



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO INFORMATIVA E PREVENTIVA EM AÇUDES, RESERVATÓRIOS, LAGOS, CANAIS, BARRAGENS E DEMAIS ÁREAS DE RISCO AQUÁTICO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Campina Grande, diretrizes para a implantação de sinalização informativa e preventiva em açudes, reservatórios, lagos, canais, barragens e demais áreas de risco aquático situadas em espaços públicos municipais ou de acesso coletivo.

§ 1º A sinalização prevista nesta Lei terá caráter educativo, preventivo e informativo, com a finalidade de reduzir riscos de acidentes, afogamentos e outras ocorrências envolvendo moradores, visitantes e turistas.

§ 2º As diretrizes previstas nesta Lei deverão ser executadas, sempre que possível, de forma integrada às ações, programas, levantamentos técnicos, políticas de defesa civil, fiscalização ambiental, educação ambiental, turismo e prevenção de acidentes já existentes no Município.

§ 3º A presente Lei não implicará criação de novo órgão, estrutura administrativa própria ou duplicidade de competências, devendo sua execução observar a atuação dos órgãos municipais competentes.

Art. 2º As placas informativas e preventivas poderão conter, conforme a disponibilidade de dados técnicos oficiais:

- I – Nome do açude, reservatório, lago, canal, barragem ou corpo hídrico;
- II – Profundidade média ou máxima, quando disponível;
- III – Capacidade, volume estimado ou demais informações técnicas relevantes, quando disponíveis;
- IV – Advertência ostensiva sobre risco de afogamento;
- V – Indicação de área imprópria para banho, pesca, mergulho ou permanência, quando aplicável;
- VI – Alerta sobre lama, buracos, desníveis, correntezas, vegetação submersa, contaminação ou outros riscos existentes;
- VII – Orientação para que crianças e adolescentes não permaneçam no local desacompanhados;
- VIII – Telefones de emergência da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, SAMU, Guarda Municipal e demais órgãos competentes;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

IX – QR Code ou outro meio digital de acesso a informações atualizadas sobre o local, quando possível.

§ 1º A indicação de profundidade, capacidade, volume ou demais dados técnicos dependerá da existência de levantamento realizado, fornecido ou reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 2º Na ausência de dados técnicos atualizados, a sinalização deverá conter, no mínimo, advertência preventiva sobre risco de afogamento, orientação de segurança e contatos de emergência.

§ 3º Nos casos de açudes, reservatórios, lagos, barragens ou demais corpos hídricos situados em propriedades particulares, a divulgação de informações técnicas sobre profundidade, capacidade, volume ou outros dados específicos dependerá de informações fornecidas pelo proprietário ou possuidor, laudo técnico, levantamento reconhecido pelo órgão competente ou autorização expressa do responsável pela área.

§ 4º A previsão do § 3º deste artigo não implicará obrigação automática do Poder Público Municipal de realizar levantamento técnico, custear placas ou assumir responsabilidade pela instalação, manutenção, conservação ou atualização da sinalização em propriedade particular.

Art. 3º A implantação da sinalização poderá priorizar locais com maior circulação de pessoas, histórico de acidentes, proximidade de equipamentos públicos, áreas turísticas, espaços de lazer, comunidades ribeirinhas ou pontos reconhecidos como de maior risco.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre prevenção de afogamentos, preservação ambiental, uso seguro dos espaços públicos e proteção de crianças e adolescentes em áreas de risco aquático.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, universidades, associações comunitárias e iniciativa privada, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Os proprietários ou possuidores de açudes, reservatórios, lagos, barragens ou demais corpos hídricos situados em áreas particulares poderão solicitar ao Poder Executivo Municipal orientação técnica para implantação de sinalização informativa e preventiva, especialmente quando houver acesso de terceiros, uso recreativo, atividade turística, pesca, banho, circulação comunitária ou histórico de acidentes.

§ 1º A solicitação prevista no caput deste artigo terá caráter facultativo e não implicará transferência automática de responsabilidade ao Município pela instalação, manutenção, conservação ou atualização das placas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

§ 2º Os custos de confecção, instalação, manutenção e substituição das placas em propriedades particulares serão de responsabilidade do proprietário ou possuidor interessado, salvo nos casos de convênio, parceria, programa público específico ou situação de interesse público devidamente justificada.

§ 3º As placas instaladas em áreas particulares deverão observar, sempre que possível, o modelo, o padrão visual, as informações mínimas de segurança e as orientações técnicas indicadas pelos órgãos municipais competentes.

§ 4º A orientação técnica prestada pelo Município não afastará a responsabilidade civil, administrativa ou penal do proprietário ou possuidor pela segurança da área, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º Quando constatado risco relevante à coletividade, especialmente em locais de acesso público ou de circulação habitual de pessoas, o Poder Público poderá recomendar a instalação de sinalização preventiva, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão ser implementadas de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária, técnica e administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 29 de maio de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes para a implantação de sinalização informativa e preventiva em açudes, reservatórios, lagos, canais, barragens e demais áreas de risco aquático localizadas no Município de Campina Grande, com a finalidade de prevenir acidentes, afogamentos e situações de perigo envolvendo moradores, visitantes e turistas.

Campina Grande possui corpos hídricos de grande relevância histórica, ambiental, urbanística, social e turística, a exemplo do Açude José Rodrigues, localizado no Distrito de Galante, do Açude Velho e do Açude de Bodocongó, além de outros reservatórios situados em áreas públicas, comunitárias ou de acesso coletivo.

Esses espaços, embora importantes para a paisagem urbana, o lazer, a mobilidade, a memória da cidade e a convivência comunitária, também podem apresentar riscos à segurança da população, especialmente quando não há sinalização adequada sobre profundidade, restrições de uso, áreas impróprias para banho, pontos perigosos e contatos de emergência.

A instalação de placas informativas e preventivas representa medida simples, educativa e de grande alcance social. A sinalização adequada contribui para orientar a população, alertar sobre riscos de afogamento, indicar locais impróprios para banho ou permanência, informar telefones úteis de emergência e, quando houver dados técnicos disponíveis, divulgar informações sobre profundidade, capacidade ou volume dos corpos hídricos.

A proposta também observa a realidade administrativa do Município, ao estabelecer que informações técnicas como profundidade, capacidade e volume somente serão divulgadas quando houver levantamento oficial, laudo técnico, dado fornecido pelo responsável ou reconhecimento pelo órgão competente. Dessa forma, evita-se a imposição de obrigação impossível ou desproporcional ao Poder Público, permitindo que a sinalização seja implantada de modo gradual, responsável e tecnicamente seguro.

No caso de propriedades particulares, a proposição adota tratamento cauteloso e facultativo. O texto permite que proprietários ou possuidores de açudes, reservatórios, lagos ou barragens particulares solicitem orientação técnica ao Poder Executivo Municipal para implantação de sinalização preventiva, especialmente quando houver acesso de terceiros, uso recreativo, turismo rural, pesca, banho, circulação comunitária ou histórico de acidentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Nesses casos, os custos de confecção, instalação, manutenção e substituição das placas serão assumidos pelo interessado, salvo convênio, parceria, programa público específico ou situação de interesse público devidamente justificada.

A medida não transfere ao Município responsabilidade automática pela segurança de áreas privadas, nem impõe ao Poder Público o dever de custear placas ou realizar levantamentos técnicos em propriedades particulares. Ao contrário, busca estimular a corresponsabilidade na prevenção de acidentes, respeitando o direito de propriedade, a autonomia do particular e os limites administrativos do Município.

A presente iniciativa também se harmoniza com políticas públicas de defesa civil, saúde, educação ambiental, turismo, segurança comunitária e proteção da vida, podendo ser executada de forma integrada às ações e programas já existentes, sem criar nova estrutura administrativa, novo órgão ou duplicidade de competências.

Dessa forma, a proposição atende ao interesse público local, fortalece a cultura de prevenção, amplia o acesso à informação e contribui para a proteção da vida e da integridade física da população campinense e de todos que frequentam os espaços hídricos do Município.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 29 maio de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora